

REGIMENTO DESPORTIVO DO CICLISMO CEARENSE 2022

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Federação Cearense de Ciclismo - FCC é o único poder esportivo estadual qualificado, para estabelecer e aplicar os Regulamentos destinados a incentivar e reger as competições e recordes de ciclismo, e para organizar os campeonatos estaduais, regionais, intermunicipais e municipais nas modalidades **Ciclismo de Estrada, Ciclismo de Pista (VELÓDROMO), Ciclismo Mountain Bike (ENDURO, DH, XCM e XCO)** e **Ciclismo BMX / Bicycross (Race e Freestyle)** em todo o Estado do Ceará.

Art. 2º. Para que se possa permitir que os poderes competentes exerçam suas funções de maneira e equilibrada, a FCC estabelece o presente regimento.

Art. 3º. Cada Associação Desportiva ou Equipe filiada à FCC, bem como seus integrantes e atletas, e ainda os filiados como **avulsos**, serão considerados como conhecedores deste regimento, e deverão respeitá-lo e fazer com que seja respeitado em sua íntegra.

Art. 4º A FCC tem o direito de delegar a uma ou mais Associações Desportivas, todo ou parte do poder esportivo que lhe é conferido pelo presente regimento, no que tange as ações estaduais, regionais, intermunicipais, municipais ou nacionais.

Art. 5º. Na ausência de item específico para um determinado assunto neste Regimento, a FCC considera como referências para decisões técnicas ou desportivas os regulamentos da CBC e da UCI, nessa ordem de hierarquia.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Para pontuar em competições de ranking Regional, Estadual ou Nacional, o ciclista deve estar filiado à FCC através de Equipe ou Associação Esportiva filiada, ou ainda como **avulso**. Mas como avulso o atleta deixa de compor um grupo que poderá ter direitos estatutários.

Art. 7º. Apresentar-se para competir com uniforme completo conforme definido por sua Equipe ou Associação Esportiva, com layout previamente apresentado para FCC e com capacete homologado para ciclismo.

Art. 8º. Apresentar-se para as cerimônias de premiação em uniforme completo, sendo tolerado o uso de tênis e/ou sapatilha.

Art. 9º. Comportar-se de forma competitiva e responsável durante toda a prova, respeitando as autoridades desportivas e os demais ciclistas, assim como respeitar todas as pessoas e conhecer o Regulamento Oficial da Disciplina Praticada.

CAPÍTULO III DAS FORMAS, LOCAIS E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE COMPETIÇÕES

Art. 10. As competições e eventos oficiais são classificados e organizados atendendo aos critérios técnicos e devem obedecer a seguinte formatação:

**RUA JOSÉ ALENCAR RAMOS Nº 385 SALA 01
BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE CEP:60813-565 FONE 21813047**

- I. Evento: Reunião de ciclistas, ciclistas concorrentes e oficiais de competição, compreendendo uma ou várias provas e competições ou tentativas de recorde.
- II. Competição, Prova, Bateria ou Manifestação Desportiva: Toda corrida, tentativa de recorde, concurso de resistência ou regularidade, elas podem ser estaduais, regionais, intermunicipais e municipais, podendo ainda ser reservadas ou fechadas, iniciando-se no ato da inscrição do ciclista, e encerrando com a homologação dos documentos da prova pela FCC e/ou CBC após serem julgadas todas as pendências desportivas, técnicas e jurídicas.
- III. Competição Estadual e Nacional: Competição em que só somam pontos os concorrentes portadores da Cédula Desportiva do Ciclismo (Licença Desportiva Nacional = Filiação Estadual), com regulamentação específica, organizada e/ou supervisionada pela FCC.
- IV. Competição Aberta: Competição em que a participação de concorrentes e ciclistas, portadores da Cédula Desportiva do Ciclismo ou correspondente de entidade reconhecida pela FCC é admitida através de convite da própria FCC ou de uma entidade a ela filiada, de acordo com regulamentação específica.

DOS LOCAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 11. Os locais de competição devem ser bem protegidos e planejados para dar a maior segurança possível aos participantes das provas, de forma a proporcionar também aos demais participantes do evento, de forma direto ou indireta, conforto e abrigo.

- V. Percurso: Trajeto a ser seguido pelo ciclista/concorrente, típico de provas disputadas entre pontos de largada e chegada diferentes.
- VI. Circuitos: Pistas fechadas, destinadas à disputa de provas por número de voltas ou tempo decorrido.
- VII. Bateria: Parte de uma determinada prova, com participação de uma ou mais categorias de ciclistas, com um número de voltas ou tempo previamente regulamentado, podendo também se constituir em uma etapa de um campeonato ou torneio.

Parágrafo único. Cada tipo de prova deve atender aos critérios de segurança mínimo devendo conter ao menos uma ambulância, seguro para o evento e para os atletas, cronometragem e banheiros químicos quando não houver banheiros fixos disponíveis no local.

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Art. 12. As competições podem ser organizadas pela:

- I. Pela FCC;
- II. Prefeituras Municipais;
- III. Governo do Estado;
- IV. Pelas associações desportivas, promotores de eventos ou equipes filiadas à FCC e
- V. Por pessoa física.

Art. 13. Toda competição programada que não for organizada em conformidade com as disposições do presente regimento e dos regulamentos nacionais e/ou estaduais, e legislações nacionais, seja qual for o resultado, a FCC, não se responsabilizará por nada,

podendo ainda ser enviado comunicado para as autoridades competentes de onde o evento acontece e também ofício para o Ministério Público;

Art. 14. Um evento ou competição poderá ser organizado sobre estradas, vias como ruas e avenidas, sobre pistas, em zonas rurais ou mais de um tipo de local e forma.

Art. 15. Nenhuma permissão para organização de eventos ou competições será concedida pela FCC, sem que o organizador cumpra as exigências do Alvará Expedido pela FCC assinado e carimbado, e também as necessárias aprovações das autoridades administrativas, policiais e verificação das legislações pertinentes do local.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO PARTICULAR DE UMA COMPETIÇÃO

Art. 16. Toda prova, evento ou atividade que envolva o ciclismo para fins de permissão oficial deverá ter o seu próprio regulamento, que observará as determinações deste regimento, assim como as normas da CBC, da UCI, além de atender as demandas das autoridades administrativas envolvidas para a realização do mesmo.

Art. 17. O regulamento particular deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para toda a comunidade que participará do evento.

Parágrafo único. Em condições especiais e em caráter excepcional, o prazo do caput do referido artigo, poderá ser diminuído para fins de realização da prova, desde que aceita para direção técnica da FCC.

Art. 18. Após a FCC receber do Organizador o Regulamento Particular e pagamento do encargo da Prova, o mesmo receberá o Alvará de Prova e poderá utilizar para divulgação as mídias sociais, site da FCC para divulgação, rádios, jornais locais e de grande circulação, televisão e qualquer outra forma de divulgação desejada.

Art. 19. O Regulamento Particular deverá constar o que se segue:

- I. A designação da prova, informando nome da mesma, do campeonato, torneio ou copa, etapa, etc.
- II. A data e o local da realização.
- III. Nome do promotor do evento.
- IV. Nome da entidade organizadora do evento.
- V. Nome (s) da (s) entidade (s) supervisora (s) do evento.
- VI. Nomes das autoridades desportivas: Comissários indicados pela FCC, presidente da FCC e/ou equipe ou clube organizador, e outros que se fizerem necessários.
- VII. Nomes das autoridades da prova. Esse item deverá citar nominalmente todos os oficiais de competição designados para o evento, tais como: comissários desportivos, técnicos, diretor de prova, diretor adjunto, etc...
- VIII. Nome da equipe de cronometragem e do seu responsável.
- IX. Descrição detalhada das competições programadas, especificando modalidade(s), categoria(s) dos ciclistas admitidos, número máximo e mínimo de concorrentes, formas de organização e demais dados sobre o evento.

- X. Extensão e sentido do percurso ou circuito, e em caso seja relevante, altimetria;
- XI. Informações completas sobre as inscrições, tais como: requisitos, valor(es), local(is), horário(s) e data de abertura e encerramento.
- XII. Informações sobre eventuais facilidades de hospedagem e alimentação para os participantes.
- XIII. Quadro completo com as datas, horários e locais de cada uma das atividades relacionadas com o evento, sequência das largadas, número de voltas e etc...,
- XIV. Um lembrete das disposições do presente regimento em especial: De estar ciente do mesmo.
- XV. Sistema de largada, chegada e classificação.
- XVI. Premiação.
- XVII. Informações sobre reclamações - prazo para apresentação e eventual taxa de reclamação.

Art. 20. O organizador não poderá modificar o regulamento particular após a abertura das inscrições, salvo por decisão do(s) comissário(s) desportivo(s), e por razões de força maior ou de segurança.

Art. 21. A ficha de inscrição é um contrato entre o ciclista e o organizador, e por isso deverá obrigatoriamente conter, além dos dados completos das partes envolvidas, citação sobre os riscos assumidos pelas partes, relativo a eventuais acidentes, e ainda as assinaturas do ciclista, do chefe da equipe/time e/ou de seu(s) representante(s) legal(is), quando menores de idade.

Art. 22. A FCC ou entidade organizadora poderá se recusar a aceitar a inscrição de um ciclista, desde que justifique técnica e juridicamente o motivo da recusa.

Art. 23. No ato da inscrição, o ciclista deverá apresentar a Cédula Desportiva CBC, recibo provisório ou sua regularização junto a FCC/CBC, dentro de seu prazo de validade, para validar seus pontos.

Art. 24. O Colégio de Comissários deverá ser formado a cada competição, sendo estes membros responsáveis por assinar a súmula da prova e terão a incumbência de votar, em primeira instância, os eventuais recursos a ele encaminhados, somado aos votos do colégio de comissários.¹

Art. 25. É obrigatório a presença de um comissário da FCC em todas as etapas de 50 (cinquenta) pontos dos campeonatos estaduais, sendo obrigação do mesmo elaborar relatório e realizar uma avaliação do evento ocorrido, que servirá como nota para escolha dos melhores eventos para o calendário e etapas dos cearenses em 2023, que será composta de no máximo 10 provas de cada modalidade das disciplinas olímpicas.

Art. 26. As competições de Ranking Nacional deverão respeitar os encargos financeiros de calendário da CBC conforme os links a seguir:

- I. Ciclismo de Estrada:
- II. Ciclismo Mountain Bike XC e XCM:

¹ (Veja organização Comissários em <https://www.fcc.esp.br/comissarios>)



- III. Ciclismo Mountain Bike DHI:
- IV. Bmx

Art. 27. Os Encargos financeiros de ranking Estadual da FCC constam no Art. 41 deste documento.

Art. 28. Nas etapas das diversas modalidades das competições de ciclismo cearense serão obrigatórias a presença de no mínimo um comissário estadual por competição indicado pela FCC, as competições Regionais que desejam progredir para o Campeonato Cearense, deverão solicitar um Comissário da FCC para se fazer presente no evento, nos dois casos, o organizador deverá arcar com despesas de transporte, alimentação, hospedagens e diárias de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, contadas a partir do dia da saída da residência do comissário.

Parágrafo único. Estas instruções acima se destinam a todas as disciplinas e modalidades ciclísticas.

CAPÍTULO V DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES, ESCALAS E APLICAÇÕES

Art. 29. São consideradas infrações aos regulamentos, além dos casos neles previstos e os contidos neste regimento:

- I. Toda manobra, ato, ação, omissão que tiver intencionalmente por escopo, inscrever ou fazer inscrever ciclista não qualificado para a participação em competições.
- II. Todo procedimento fraudulento lícito ou ilícito, negligente, manobra desleal, imperícia, imprudência que venha prejudicar o caráter desportivo das competições e os interesses da boa prática do esporte.
- III. Uso de qualquer substância proibida ou de forma ilícita capaz de melhorar e/ou alterar o resultado de uma prova, por uso comissivo ou omissivo, quando caracterizando o doping ao atleta, podendo a punição ser estendida a time, equipe e clubes caso assim seja caracterizado a participação de seus membros e integrantes.
- IV. Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, com os demais competidores e com o público presente ou não nas competições.

DAS PENALIDADES

Art. 28. Todas as infrações ao presente regimento e aos seus anexos, e aos regulamentos, cometidas pelos promotores, oficiais, concorrentes, ciclistas ou qualquer pessoa da organização da competição, poderão ser objeto de penalidades ou sanções.

- I. As penalidades ou sanções poderão ser impostas pelos comissários desportivos da prova, pela FCC ou pelos filiados e
- II. Todos os procedimentos indevidos, palavras e atos do ciclista/concorrente ou do chefe de equipe/time, mecânicos, ajudantes, amigos e parentes do ciclista concorrente, implicarão em penalidade para o ciclista/concorrente responsável e/ou para o infrator.

DA ESCALA DE PENALIDADES

Art. 29. Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- I - Advertência:
 - a) sinalizada;
 - b) verbal e
 - c) escrita;
- II - Penalidade em tempo;
- III - Penalidade em volta(s);
- IV - Exclusão do evento;
- V - Proibição de acesso às áreas técnico/desportiva;
- VI - Desclassificação;
- VII - Suspensão e
- VIII - Desqualificação

Parágrafo único: Cada uma dessas penalidades poderá ser imposta após uma averiguação regular, em se tratando daquelas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, as mesmas só poderão ser aplicadas após a convocação do interessado, de modo que ele faça valer o seu direito de defesa.

DA EXCLUSÃO

Art. 30. A exclusão deverá ser pronunciada pelos comissários desportivos, ela impede a pessoa penalizada de tomar parte ou continuar tomando parte de uma ou de várias competições de uma prova e implica em todos os casos, na perda da taxa de inscrição.

Art. 31. A pena será imposta durante o transcurso das competições

Art. 32. Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 33. A desclassificação deverá ser pronunciada pelos comissários desportivos, penalizando o infrator, com a perda da classificação obtida nas provas.

Art. 34. A pena será imposta ao final das competições

Art. 35. Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.

DA SUSPENSÃO

Art. 36. A suspensão deverá ser imposta pela FCC, em virtude de uma falta grave.

§ 1º A pena suspenderá temporariamente a pessoa punida, o direito de tomar parte, a qualquer título, em toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 37. A desqualificação implicará definitivamente na perda do direito do ciclista sentenciado, de tomar parte, a qualquer título, de toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

Parágrafo único: Ela só poderá ser imposta pela FCC, em decorrência de uma falta gravíssima.

DA PERDA DE PRÊMIOS

Art. 38. Todo concorrente que for excluído, desclassificado, suspenso ou desqualificado, por ocasião de uma competição, perderá o direito ao recebimento do prêmio previsto no regulamento particular.

DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Art. 39. Somente terá direito à reclamação desportiva ou técnica, o concorrente devidamente inscrito numa competição.

Art. 40. As reclamações deverão ser apresentadas por escrito até o prazo de 15 (quinze) minutos após a divulgação oficial dos resultados. Após, esse período será homologado os resultados oficiais sem direito a reclamações.

- I. Contra todas as penalidades aplicadas nos ciclistas/concorrentes caberá recurso dirigido aos comissários desportivos. O recurso deverá ser apresentado por escrito junto à secretaria da prova, nos mesmos prazos fixados para as reclamações, e acompanhado dos valores constantes do regulamento da prova ou campeonato, ou na ausência deste, dos valores idênticos aos fixados para as reclamações, exceto as penalidades para as quais não couberem recursos, conforme previsto neste regimento.
- II. Nos eventos estaduais em que houver necessidade de decisão imediata sobre recursos contra decisões dos Comissários Desportivos, poderá ser formada uma Comissão Disciplinar, nomeada através de portaria específica da FCC, conforme o caso. Essa comissão terá finalidade única e exclusiva de julgar e dar parecer conclusivo a esses eventuais recursos.
- III. A reclamação relacionada a uma competição deverá ser dirigida ao diretor de prova ou ao seu adjunto, que a encaminhará aos comissários desportivos, acompanhada das informações que forem julgadas necessárias. Na ausência do diretor de prova ou do adjunto, a reclamação poderá ser entregue diretamente aos comissários desportivos ou à secretaria de prova.
- IV. A reclamação contra a inscrição de concorrente ou de ciclista deverá ser apresentada até 30 minutos antes do início da prova.
- V. Toda reclamação será obrigatoriamente recepcionada pelos comissários desportivos, como sendo urgente, de maneira que o reclamante obtenha a decisão no menor tempo possível.
- VI. As reclamações técnicas e desportivas deverão ser acompanhadas de uma caução estipulada, conforme no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para cada reclamação apresentada;

§ 1º - Quando julgada procedente: o valor depositado será devolvido ao reclamante.

§ 2º - Quando julgada improcedente: o valor depositado ficará definitivamente em poder do organizador do evento.



CAPÍTULO VI DAS TAXAS E CUSTAS

Art. 41. Os valores a serem pagos à FCC pelos organizadores para a realização de competições em 2022 é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por alvará, referente a quantidade mínima de 150 inscritos. A quantidade de inscritos excedentes, paga-se o valor de 2,00 por atleta:

I – Provas Ranking Nacional: Alvará FCC + Taxas CBC

II – Provas de Campeonato Nacional: R\$ 3.300,00 + Alvará FCC + Taxas CBC

III – Provas Internacionais: R\$ 3.300,00 + Alvará FCC + Taxas CBC + Taxas da UCI

DAS FILIAÇÕES DE CICLISTAS, EQUIPES, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E ASSESSORIA ESPORTIVA

Art. 42. O valor a ser pago à FCC para a filiação de equipes, times desportivos e assessorias esportivas será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada entidade tem que federar no mínimo 06 (seis) atletas e o valor da filiação dos mesmos, quando inscritos conjuntamente é de R\$ 85,00 (setenta e sete) reais ao longo do ano.

DOS ATLETAS

Art. 43. Os valores a serem pagos à FCC para a emissão da Cédula Desportiva Nacional é de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro. A diretoria da FCC poderá criar promoções para a inscrição dos atletas ao longo do ano, assim como deliberar a isenção em casos específicos, a serem tratados pela Diretoria da FCC.

Parágrafo Segundo. Filiações após o dia 01 (primeiro) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), à FCC não se responsabilizará pela entrega da Cédula Desportiva Nacional Física.

DAS FORMA DA FILIAÇÕES DOS ATLETAS, CLUBES E EQUIPES E OUTROS

Art. 44. O processo de cadastramento 2022 para Atletas, Clubes e Equipes e constituísse dos seguintes procedimentos:

- I. Clubes: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC www.fcc.esp.br, recolhimento da taxa anual correspondente, apresentação do Estatuto e Ata da última eleição (registrados em cartório), Certidão de regularidade junto ao CNPJ.
- II. Equipes: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC www.fcc.esp.br, recolhimento da taxa anual correspondente.
- III. Assessorias desportivas: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC www.fcc.esp.br, recolhimento da taxa anual correspondente.
- IV. Atletas: Preenchimento da ficha de cadastro disponível no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente.

Parágrafo Único - Todo ciclista filiado somente poderá transferir-se para outro Estado mediante pagamento de taxa de transferência de R\$ 100,00 (cem reais),

conforme o regulamento da CBC, ou ficar dois anos sem competir filiado a nenhuma federação.

DAS FILIAÇÕES SOCIAIS

Art. 45. Podem optar pela isenção dos valores de filiação os ciclistas enquadrados nas seguintes situações no ano de 2022:

- I. Qualquer ciclista da categoria paraolímpica.
- II. Atletas menores de idade, regularmente matriculados em escola pública, com o cartão de vacinação em dia e que tenha a família atendida por algum programa social contínuo dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
- III. Atletas maiores de idade atendidos por programas sociais contínuos dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
- IV. Atletas com mais de sessenta anos de idade aposentados pelo INSS, tendo o benefício como sua única fonte de renda;
- V. Atletas atendidos por projetos de clubes, ligas, entidades, associações devidamente registradas com CNPJ, onde sejam comprovados a impossibilidade dos seus assistidos arcarem com o custo da taxa de filiação (I E II), sendo necessário para tanto a apresentação dos relatórios das atividades dos últimos dois anos, elencando a participação dos assistidos em competições, atividades e demais situações capazes de comprovar a prática do ciclismo, em suas diversas modalidades.
- VI. Atletas das seguintes categorias:
 - a) Júnior feminino 17 a 18 anos;
 - b) Junior masculino 17 a 18 anos;
 - c) Juvenil masculino 15 a 16 anos;
 - d) Infante juvenil masculino 15 abaixo

§ 1º As filiações sociais são submetidas ao conselho de avaliação social, composto pelos diretores de ciclismo de MTB, Estrada e BMX, o Vice-presidente da Federação e o diretor financeiro, que após parecer conjunto aprovam ou reprovam as referidas dispensas de taxa de filiação.

§ 2º Se qualquer um dos atletas elencados acima for contratado por equipe, assessoria, time e clube essa mesma equipe ou time arcam obrigatoriamente com o valor da taxa de filiação, independentemente da etapa em que os campeonatos se encontrem, sob a pena de não ter os pontos do atleta contratado computado para o ranking cearense.

FILIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 46. A filiação institucional pode ser feita por qualquer usuário de bicicleta que deseje estar vinculado de forma institucional junto à FCC, para apoiar seus programas, projetos, trabalhos e benefícios institucionais criados pela Federação, sendo o valor anual da filiação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os filiados institucionais não possuem registros ou números de filiação junto a CBC e UCI, estando apenas cadastrados na base de dados da FCC como beneficiários dos programas institucionais criados por esta.

§ 2º Podem os filiados institucionais participarem dos eventos festivos da federação, ficando ao seu cargo os valores de inscrição de cada evento especificamente.



§ 3º A filiação institucional dá direito ao uso dos equipamentos institucionais geridos pela FCC, acesso especial a eventos esportivos de ciclismo, observadas sempre as regras de segurança de cada um dos eventos, gerando descontos em eventos com público conforme a organização de cada evento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Todas e quaisquer demandas pertinentes a competições, organização de provas e participação no desporto do ciclismo cearense será tratada de forma transparente e estão sobre a égide da lei nacional em todas as suas repercussões administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único - Os Casos omissos, especiais ou não especificados no presente Regimento podem ser tratados pela Diretoria da FCC, para melhor zelar pelas atividades ciclísticas no Estado do Ceará

Fortaleza, 10 de janeiro de 2022

DANIEL PAGLIUCA
PRESIDENTE

OROZIMBO LEÃO CARVALHO NETO
VICE-PRESIDENTE